



**DECRETO N° 063/2021.**

**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos em eventos privados no âmbito do Município de Iguaracy - PE.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833 , de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

Considerando o Decreto 053/2021, de 30/09/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, que decretou a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Iguaracy;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de novembro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A realização de eventos privados no Município fica restrita a ambientes fechados;

**Art. 2º** - O acesso e permanência nos eventos privados na área territorial do Município, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes válidos:

- Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);





b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal e, onde couber, a legislação estadual e federal;

Art. 4º - Caberá aos responsáveis pelos eventos a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 5º - As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
**PREFEITO**

Jose Torres Lopes Filho  
PREFEITO  
CPF 457.387.344-91

REFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY  
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que  
me é conferida, que a cópia de (a) Decreto 063/21  
foi PUBLICADA no quadro de avisos no  
Hall de entrada desta Prefeitura no período.  
de 28/12/21 a 30/12/21

O referido é verdadeiro

Iguaracy 28 de 12

de 20 21

José Jailson Fernandes de Góis  
Agente Administrativo Mat. 352  
CPF: 765.653.704-00



Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analizar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

itar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido pra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do , local, prazo, horário de entrega e valor;

zar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação josidade dos preços registrados;

uzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;

Art. 4º Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;

Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;

6º Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que é necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens:

existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analizar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por

exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analizar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Igarassu,27 de dezembro de 2021.

II- Determinar que os efeitos desta portaria entrem em vigor na data da sua publicação.

**IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS,**  
Secretário de Saúde do Município de Igarassu/PE.

**Publicado por:**  
Fábio Gusmão de Miranda  
**Código Identificador:**9183DD38

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE IGUARACY

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 063/2021

#### DECRETO N° 063/2021.

**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos em eventos privados no âmbito do Município de Iguaracy - PE.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833 , de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

Considerando o Decreto 053/2021, de 30/09/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, que decretou a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Iguaracy;

Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020, de 17 de março de 2020 e 012/2020, de 23 de março de 2020, do Município, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de novembro de 2021,

ITÁ:

Art. 1º - A realização de eventos privados no Município fica restrita a ambientes fechados;

Art. 2º - O acesso e permanência nos eventos privados na área territorial do Município, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes válidos:

a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);

b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel autografado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal e, onde couber, a legislação estadual e federal;

Art. 4º - Caberá aos responsáveis pelos eventos a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 5º - As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2021.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:72CA69CA

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAÍBA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 025/2021 - TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021 -OBJETO NAT: Obra - OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para o recapeamento asfáltico no município de Itaíba/PE, conforme contrato de repasse MDR 908797/2020 - operação 1074574-16. O Município de Itaíba, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informa que a Sessão Pública para abertura e análise da proposta da única empresa habilitada está agendada para o dia 31 de dezembro de 2021 às 09:00 horas, Em observância ao Decreto nº 038 de 02 de julho de 2020, a sessão de julgamento será por meio de Videoconferência pela plataforma "MICROSOFT TEAMS", cujo link deverá ser solicitado através do e-mail: licitação.itaíba@hotmail.com.

Itaíba, 28 de dezembro de 2021.

**JACIR MILTON PEREIRA**  
Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:  
Elimarcos Ramos da Silva  
Código Identificador:748543B7

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL N° 483/2021

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA: MARIA MAGNA GOMES DA SILVA BARBOSA

A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA MAGNA GOMES DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 003816, funcionária admitida em 12 de janeiro de 2016, para o cargo de Gari, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos, férias referentes ao período trabalhado de 12 de janeiro de 2020 a 12 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 28 de dezembro de 2021

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**  
Secretaria de Administração

Publicado por:  
Ana Paula Santana da Silva  
Código Identificador:1C791595

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL N° 484/2021